



RELATÓRIO DAS REUNIÕES DO ACT-2020/2021 - EBSERH

PREPARAÇÃO DA 2ª REUNIÃO ACT-2020/2021 EBSERH

Data: **13/03/2020**

Horário: **10h00min**

Local: **Condsef/Fenadsef**

REPRESENTANTES DOS EMPREGADOS: **Andréa Quintela (CE), Jedaias Oliveira (PR), Miguel Viana (PI), Joilson Ruas do Nascimento (MT), Alessandro Souza de Cerqueira (BA), Valdinei Ferreira de Jesus (MG) e Eliane Pitman Dias Morais (TO);**

OBSERVADORES: **Lucas Hauck (MG), Marcos Jose Costa Ferreira (MA), Gislaine Fernandes (PE), Francisco Santana (PI), Reginaldo Valadão (RS), Reginaldo Alves Bazan (SE), Carlos Chácara (ES), Patrick Gutierrez (MS) e Alailson Rocha Santana (SE);**

REPRESENTANTE CONDSEF/FENADSEF: **José Alves (PR), Sérgio Ronaldo (DF), Wesley Cássio (MS), Ricardo Abel (SE), Edilson Muniz e Jussara Griffo.**

Aberta a reunião por Sérgio Ronaldo, com o esclarecimento que a empresa apresentou a resposta sobre o prazo de prorrogação das cláusulas sociais no dia 06/03/2020, porém com uma redação que gerava dúvidas com relação ao início desse prazo de prorrogação e sobre a possibilidade de dilatação desse prazo. O jurídico da Condsef/Fenadsef fez pedido de esclarecimento para a empresa e a resposta só foi apresentada no dia 12/03/2020, prazo limite para a Condsef/Fenadsef se posicionar nos autos do processo no TST.

A Condsef/Fenadsef recebeu a resposta da empresa, onde aceita a prorrogação do ACT 19/20 por 90 dias, a contar da publicação da sentença normativa e com possibilidade de extensão desse prazo. O jurídico da Condsef/Fenadsef respondeu nos autos dentro do prazo e agora aguarda os despachos do TST.

Realizada explanação de como foi a Mesa Nacional de Negociação Permanente (MNNP) realizada no dia 05/03/2020.

Aberta as discussões sobre o ACT 20/21, onde os trabalhadores levantaram a importância de ter respostas da empresa sobre as cláusulas apresentadas.

Encaminhamentos para a Reunião:

- Alinhado os representantes que fariam as falas com a empresa.
- Aguardar a resposta da pauta apresentada.



2ª REUNIÃO ACT-2020/2021 EBSERH

Data: **13/03/2020**

Horário: **15 horas**

Local: **SEDE EBSERH**

REPRESENTANTES DOS EMPREGADOS: **Andréa Quintela (CE), Jedaias Oliveira (PR), Miguel Viana (PI), Joilson Ruas do Nascimento (MT), Alessandro Souza de Cerqueira (BA), Valdinei Ferreira de Jesus(MG) e Eliane Pitman Dias Morais (TO).**

OBSERVADORES: **Lucas Hauck (MG), Marcos José Costa Ferreira (MA), Gislaine Fernandes (PE), Francisco Santana (PI), Reginaldo Valadão (RS), Reginaldo Alves Bazan (SE), Carlos Chácara (ES), Patrick Gutierrez (MS) e Alailson Rocha Santana (SE);**

REPRESENTANTE CONDSEF/FENADSEF: **José Alves (PR), Sérgio Ronaldo (DF), Edilson Muniz; Jussara Griffo, Wesley Cássio (MS) e Ricardo Abel (SE);**

REPRESENTANTES DA ADMINISTRAÇÃO DA EBSERH: **Heli Santos Vieira da Costa (Serviço de Relações de Trabalho), Elóia Junqueira (Coordenadora Gestão de Pessoas) e Emília.**

O representante da empresa iniciou a reunião apresentando a nova Coordenadora de Gestão de Pessoas, Elóia Junqueira, e, em seguida, realizada a apresentação de todos os presentes na reunião. Foi informado que nesta reunião a condução ainda seria do senhor Heli Costa.

Foi feita a leitura da Ata da última reunião realizada em 27/02, não houve nenhuma contestação.

Em resposta a solicitação dos trabalhadores para marcação com antecedência das reuniões, a empresa propôs e os trabalhadores aceitaram as datas de 07/04 e 28/04, às 14h30min, para as próximas rodadas de negociação do ACT 2020/2021.

➤ CLÁUSULAS CONSENSUADAS

O Sr. Heli Costa apresentou primeiramente as cláusulas que têm concordância entre as duas partes, ou que apenas precisam de ajuste no texto, sendo elas:

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ABRANGÊNCIA (com modificação de inserir os estados onde tem Hospitais Universitários conveniados, acrescido do Amapá, retirando a expressão "território nacional".)

O presente Acordo Coletivo de Trabalho é aplicável no âmbito da (s) empresa (s) acordante (s) e\abrangerá a (s) categoria (s) dos Empregados Públicos em todo território nacional.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DO DESCANSO SEMANAL REMUNERADO

A EBSEERH garantirá aos seus empregados o repouso remunerado em, ao menos um domingo, precedido de sábado não trabalhado por mês, garantindo ao empregado o direito de requerer em outro dia.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DOS LOCAIS DE REPOUSO

A Empresa manterá em funcionamento os locais de repouso existentes para os empregados que cumprem jornada especial de trabalho nos Hospitais Universitários filiados à Ebserh, a ser utilizado apenas nos intervalos dos plantões.

CLÁUSULA QUINQUASÉGIMA SEGUNDA - DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO AO TRABALHADOR

A EBSEERH instituirá onde ainda não houver e manterá em pleno funcionamento e atuação as Comissões Internas de Prevenção de Acidentes (CIPA) da Sede e das unidades hospitalares filiadas à Ebserh, bem como, ao cumprimento da legislação regulamentadora das condições de trabalho, nos termos da Portaria nº 3.214/1978, do Ministério do Trabalho, no que for pertinente às atividades específicas da Empresa.

CLÁUSULA QUINQUASÉGIMA TERCEIRA - DA SAÚDE NO LOCAL DE TRABALHO

A Ebserh garantirá atendimento de saúde no local de trabalho aos seus empregados da sede e das filiais nos casos de urgência ou emergência, quando estiverem em horário de trabalho.

Parágrafo Único. Os procedimentos adotados estarão condicionados aos protocolos de atendimento médico do Sistema Único de Saúde.

CLÁUSULA QUINQUASÉGIMA SÉTIMA - DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS

No caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Acordo Coletivo de Trabalho, fica estabelecido que as entidades representantes dos trabalhadores convenentes deverão primeiramente instituir mesa de entendimento com a empresa visando uma solução negociável do conflito.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - DO PREENCHIMENTO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

A Empresa tornará público, por meio do seu sítio eletrônico institucional, da Intranet e do quadro de avisos, os procedimentos e os critérios de seleção para ocupantes de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Ebserh, qual seja, a Resolução nº 008/2012 da Diretoria Executiva da Ebserh, bem como o organograma do Hospital Universitário Federal filiado à Ebserh e da Sede, com seus respectivos ocupantes.



CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - DO FORO COMPETENTE

As partes elegem o Tribunal Superior do Trabalho, em Brasília-DF, como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Acordo Coletivo de Trabalho, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

➤ CLÁUSULAS NEGOCIÁVEIS

A empresa também elencou as cláusulas que ela abre negociação. Não foi apresentada uma proposta de redação por parte da empresa devido a ausência de um coordenador até semana passada, e a interrupção dos trabalhos do Setor de Gestão de Pessoal da sede para responder às emergências provocadas pelo COVID 19.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho pelo período de 1º de março de 2020 a 28 de fevereiro de 2022 e a data-base da categoria em 1º de março, assegurada a negociação anual para as cláusulas econômicas.

CLÁUSULA QUARTA - DA ANTECIPAÇÃO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

A EBSEH antecipará 50% (cinquenta por cento) do 13º salário na folha de pagamento do mês de junho de cada ano, nas seguintes situações:

- a) por ocasião das férias iniciadas entre os meses de janeiro a maio;
- b) no caso de internação hospitalar igual ou superior a 15 (quinze) dias;
- c) no caso de enfermidade grave;
- d) a pedido do empregado, desde que ainda não tenha recebido tal parcela no ano.

§ 1- É facultado ao empregado optar pelo pagamento do 13º salário em uma única parcela na folha de novembro.

§ 2- As antecipações previstas nas alíneas "b" e "c" serão deferidas mediante prévia avaliação pela medicina do trabalho da empresa, sendo observado o cronograma de fechamento da folha de pagamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO

Mediante a conveniência da administração do Hospital Universitário Federal filiado à Ebserh e autorização formal do empregado ficam previstas as seguintes escalas:



§ 1º- Regime de plantão de 12 (doze) horas consecutivas de trabalho e 36 (trinta e seis) horas mínimas de descanso (12x36) para o turno noturno, para os profissionais das categorias assistencial, médica e administrativa, respeitada a jornada de trabalho contratual de cada empregado.

§ 2º- Regime de plantão de 12 (doze) horas consecutivas de trabalho e 36 (trinta e seis) horas mínimas de descanso (12x36) para o turno diurno, para os profissionais das categorias assistencial e médica, respeitada a jornada de trabalho contratual de cada empregado.

§ 3º- Será admitido o regime de plantão de 12 (doze) horas de trabalho diurna, seguido de 36 (trinta e seis) horas de descanso (12x36), aos sábados, domingos e feriados, para os profissionais da categoria assistencial, médica e administrativa, respeitada a necessidade do serviço e quando devidamente justificada pela chefia imediata, aprovada pela chefia de divisão ou serviço e autorizada pela gerência ou coordenação.

§ 4º- Regime de plantão de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas de trabalho e 72 (setenta e duas) horas de descanso.

§ 5º- Será admitido o regime de plantão de 18 (dezoito) horas de trabalho, seguido de no mínimo 36 (trinta e seis) horas de descanso (18x36), para os profissionais da categoria médica e assistencial respeitada a necessidade do serviço e quando devidamente justificada pela chefia imediata, aprovada pela chefia de divisão ou serviço e autorizada pela gerência ou coordenação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DAS FÉRIAS

A concessão de férias será acordada entre o empregado e a Ebserh, sendo este notificado com antecedência de 30 (trinta) dias, mediante apresentação da programação e alteração com antecedência de 60 (sessenta) dias.

§ 1º- As férias dos empregados poderão ser parceladas em até 3 (três) períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a 14 (quatorze) dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a 5 dias corridos, cada um.

§ 2º- Para os empregados que optarem pelo abono pecuniário, as férias poderão ser de 20 (vinte) dias corridos ou parceladas em dois períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a 14 (quatorze) dias corridos e o outro não poderá ser inferior a 5 (cinco) dias corridos.

§ 3º- Entre as parcelas de gozo de férias deverá haver um período mínimo de 15 (quinze) dias corridos.

§ 4º- É vedado o início das férias no período de 02 (dois) dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal.

§ 5º- Preferencialmente, o empregado estudante poderá ter seu período de férias coincidindo com suas férias escolares, desde que não prejudique a continuidade do serviço.



§ 6º- A Ebserh concederá férias de 20 (vinte) dias consecutivos a cada 6 (seis) meses aos profissionais que operam diretamente com Raio-X e substâncias radioativas e próximo as fontes de irradiação, conforme a Lei nº 1.234/50.

§ 7º- Ao empregado será garantido o direito de optar pelo recebimento do adiantamento do salário de férias no percentual de 70% (setenta) no início do gozo e 30% (trinta) no retorno, desde que solicitado, respeitando os prazos citados no caput dessa cláusula.

§ 8º- O desconto do adiantamento das férias será efetuado quando do retorno do trabalhador, em parcela única.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DO AUXÍLIO ACIDENTÁRIO

A Ebserh garantirá aos seus empregados o complemento da remuneração concedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social, até atingir o valor da última remuneração recebida pelo empregado licenciado, incluída nessa situação as gratificações e benefícios.

➤ CLÁUSULAS INVIÁVEIS PARA A EMPRESA

O Sr. Heli informou que, conforme avaliação dos técnicos da empresa, ficou decidido por eles que as "demais cláusulas são inviáveis para a empresa", dizendo que não seriam discutidas nesta ocasião. Elas serão discutidas após o fechamento das negociáveis.

➤ CLÁUSULAS NOVAS PROPOSTAS PELA EMPRESA

A empresa apresentou 4 novas propostas - as duas primeiras propostas apresentadas foi informado que existe redação, mas foi realizada apenas a leitura do teor. As duas ultimas propostas o representante da empresa esclareceu que ainda não havia proposta escrita e apenas mencionou o tema.

1ª - DA CARGA HORÁRIA. Redução ou aumento da carga horária dos trabalhadores mediante solicitação da superintendência, concordância do empregado e anuência da sede.

2ª - DA DISPONIBILIDADE ALCANÇÁVEL. Disponibilização de até 50% da carga horária do trabalhador para regime de disponibilidade, sem alteração de carga horária, sem prejuízo financeiro, mediante solicitação da superintendência, concordância do empregado, anuência da sede.

3ª - SOBRE A INSALUBRIDADE. A empresa ainda não tem uma redação para apresentar e pediu que os trabalhadores pensassem a respeito sobre a mudança da forma de cálculo do percentual da insalubridade pelo salário mínimo. A Condsef/Fenadsef foi enfática em dizer que "NÃO NEGOCIA REDUÇÃO DE DIREITOS", e que este assunto é tratado pelos trabalhadores como "SENDO INEGOCIÁVEL", conforme manifestado pelos trabalhadores em assembleias das bases.



4.^a - DA INTERRUPTÃO DA CONTAGEM DO PRAZO DE COMPENSAÇÃO DO BANCO DE HORAS NO CASO DE SUSPENSÃO OU INTERRUPTÃO DO CONTRATO. A empresa quer uma cláusula que permita o aumento do prazo do banco de horas, positivo ou negativo, nos casos em que houver interrupção ou suspensão do contrato.

ENCAMINHAMENTOS

Que as bases realizem assembleias no intuito de tomar conhecimento acerca de:

- 1º) CLÁUSULAS COM ACEITE DA EMPRESA,
- 2º) CLÁUSULAS NEGOCIÁVEIS;
- 3º) CLÁUSULAS NÃO NEGOCIÁVEIS;
- 4º) CLÁUSULAS NOVAS;

As assembleias são para conhecimento e discussão dos assuntos acima expostos, não necessitando de deliberação ou posição neste momento, pois as propostas ainda estão em discussão na mesa com a empresa.

Brasília-DF, 13 de março de 2020.


Sérgio Ronaldo da Silva
Secretario Geral da Condsef/Fenadsef